

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE 2007  
(Do Sr. Paulo Henrique Lustosa)

Dispõe sobre os veículos utilizados no transporte escolar, altera dispositivo da lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de trânsito Brasileiro e da lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 1º O inciso primeiro do artigo 136 da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136

.....

I – registro como veículo de passageiros, sendo vedado o uso de veículos de carga ou misto.”

Art. 2º O inciso VII do art. 10 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual observando as exigências previstas no art. 136 e seguintes da Lei n. 9503 de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de ser imputado crime de responsabilidade ao gestor público.”



31CE72C833

Art. 3º O inciso VI do art. 11 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

.....

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal observando as exigências previstas no art. 136 e seguintes da Lei n. 9503 de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de ser imputado crime de responsabilidade ao gestor público.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara dos Deputados realizou sessão plenária mirim no dia 25 de outubro de 2007, ocasião em que aprovou proposta da estudante Mallena Nogueira Nogueira Lira, de 13 anos. A proposta da deputada mirim é de proibir o uso de “pau-de-arara” no transporte escolar e punir o agente público que descumpra essa proibição.

A deputada esclarece que "pau-de-arara pra quem não sabe é aqueles carros pampas, caminhões que são cobertos com lona e umas tábuas. Quando o carro vem andando nas pedras, eles [os estudantes] tascam as costas no pau, chegam todo doídos na escola. No verão eles chegam tudo sujo de poeira, no inverno é de lama".

Apesar do Código de Trânsito Brasileiro prever várias regras para prestação de serviço de transporte escolar, o poder público parece ignorar as determinações presentes no Código e, muitas vezes, as diretrizes previstas para o transporte escolar previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e prestado de maneira precária e negligente.



31CE72C833

